

CONSELHO TUTELAR 05 - RAMOS			
Nº	NOME DO CANDIDATO	APELIDO	PROCESSO
1.	LEONARDO LORD DA SILVA MONTEIRO	PASTOR LORD	08/000857/2023

CONSELHO TUTELAR 13- SÃO CONRADO / ROCINHA			
Nº	NOME DO CANDIDATO	APELIDO	PROCESSO
1.	RAQUEL DA SILVA MOREIRA	RAQUEL MOREIRA	08/000526/2023

2- A pré-candidata abaixo relacionada teve sua inscrição **DEFERIDA**, após análise do recurso:

CONSELHO TUTELAR 01- CENTRO			
Nº	NOME DO CANDIDATO	APELIDO	PROCESSO
2.	ROBERTA DA CONSOLAÇÃO DE SOUZA	ROBERTA SOUZA	08/001423/2023

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023.

Miná Benevello Taam
Presidente do CMDCA-Rio

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMUNICADO

Dispõe sobre as diretrizes para a realização da campanha eleitoral, pelos(as) candidatos(as) e seus prepostos, durante o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro - Mandato 2024-2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Rio de Janeiro O (CMDCA-Rio), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005,

Considerando a Resolução CONANDA Nº 231, de 28 de dezembro de 2022;

Considerando a Resolução TSE Nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando a Resolução TSE Nº 23.671, de 14 de dezembro de 2021;

COMUNICA:

Art. 1º. Apenas os(as) candidatos(as) aprovados na prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre a Lei 3.282 de 2001, sobre as Resoluções do CONANDA 231 de 2022 e 178/2016 e sobre a Deliberação 1403/2020 e habilitados através de publicação no Diário Oficial do Município, poderão realizar campanha eleitoral, no âmbito do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro - Mandato 2024- 2027.

Seção I Da Campanha Eleitoral

Art. 2º. A propaganda eleitoral será permitida a partir de 01 de setembro de 2023 até às 22h do dia 30 de setembro de 2023, conforme art. 11, parágrafo único, deste Comunicado.

Parágrafo Único: Considera-se propaganda antecipada passível de impugnação aquela divulgada temporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha.

Art. 3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas e somente na área de abrangência a que cada um concorre.

Art. 4º. O eleitor deverá votar em apenas um candidato.

Art. 5º. Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no município até 3 (três) meses antes da data da votação.

Art. 6º. Com relação a cada Conselho Tutelar, os 10 (dez) candidatos mais votados, sendo 05 titulares e 05 suplentes, após o curso de formação (etapa eliminatória), serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o candidato deve comprovar residência fixa na região de atendimento do Conselho Tutelar a que pretende concorrer.

Art. 7º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de material gráfico, editados sob a responsabilidade dos mesmos, bem como através de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 1º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral através do e-mail do CMDCA-Rio, hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

§ 3º Para o fim deste Comunicado, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III - sítio: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

VI. - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializam o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VII. - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VIII. - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

Art. 8º. As instituições públicas ou particulares (escolas, universidades, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar na respectiva área de abrangência.

Art. 9º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar idoneidade moral do candidato.

§1º. São consideradas **condutas vedadas** aos(as) candidatos(as) e aos seus prepostos:

I- No decorrer de toda a campanha:

a) abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

b) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

c) constituir vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

d) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

e) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

f) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

g) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desprezitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

h) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

i) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(a) eleitor(a);

j) realizar eventos que configurem o oferecimento de alimentação gratuita para captação de eleitores, tais como festas, churrascos, feijoada, coquetéis etc.;

l) realizar showmícios e eventos assemelhados, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

m) a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, em inaugurações de obras públicas;

n) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo, empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como recursos públicos de qualquer espécie para promover divulgação de campanha (financeiros, humanos e materiais);

o) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda, em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

p) não será permitida nenhum tipo de propaganda paga na rádio e na internet;

q) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

r) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

§ 2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 4º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome, foto do candidato e curriculum vitae.

§ 5º Em caso de infração às regras da alínea p, a empresa responsável e os(as) candidatos(as) estarão sujeitos à imediata retirada da propaganda irregular.

§ 6º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 7º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

II No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

a) utilização de espaço na mídia;

b) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;

c) uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";

f) contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando materiais ou instrumentos de propaganda, bem como vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

Parágrafo Único: É permitido, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches e adesivos.

Art. 10. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados, à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao Ministério Público.

§ 2º Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral do processo de escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. É vedada, desde 48 (quarenta e oito) horas antes até 24 (vinte e quatro) horas depois da eleição, a veiculação de qualquer propaganda política como realização de reuniões públicas.

Parágrafo Único: A vedação constante do caput deste artigo não se aplica à propaganda eleitoral veiculada gratuitamente na Internet, em sítio eleitoral, em blog, em sítio interativo ou social, ou em outros meios eletrônicos de comunicação da candidata ou do candidato.

Art. 12. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 13. Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA- Rio, de forma identificada ou anônima, contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio deste Comunicado, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º As denúncias devem ser feitas por escrito, devidamente comprovadas e protocoladas na Secretaria Executiva do CMDCA-Rio, à Rua Afonso Cavalcante, nº. 455, sala 663, Cidade Nova, nos dias úteis, no horário de 9h às 17h. §2º No dia da eleição, será estabelecido canal de Ouvidoria, para onde poderão ser realizadas denúncias, através de telefone que será divulgado posteriormente.

§3º Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA-Rio registrar as denúncias e enviar cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 14. - No prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste Comunicado, a Comissão Eleitoral do CMDCA-Rio deverá proceder a validação da denúncia, expedindo-se notificação ao(a) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação, que poderá ser enviada por email.

Parágrafo Único: É dever do candidato manter seu endereço residencial, seu endereço eletrônico e seus telefones atualizados junto ao CMDCA-Rio.

Art. 15. A Comissão Eleitoral do CMDCA-Rio poderá instaurar procedimento administrativo de ofício, assim que tomar conhecimento, por qualquer meio, da prática de infração às regras estabelecidas neste Comunicado.

Art. 16. A Comissão Eleitoral do CMDCA-Rio poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas, em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias úteis, contados do decurso do prazo para defesa;

§ 1º No caso do inciso II supra, o representante será intimado a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 17. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 03 (três) dias úteis, com publicação da decisão no Diário Oficial do Município e notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do CMDCA-Rio;

§ 1º A Plenária do CMDCA-Rio decidirá em 02 (dois) dias úteis do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente, com publicação da decisão no Diário Oficial do Município;

§ 2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 10, §§ 1º e 2º do presente Comunicado;

§ 3º Caso seja cassado o registro da candidatura, os votos porventura creditados ao respectivo candidato serão considerados nulos.

SEÇÃO II

Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 18. Caberá a Comissão Eleitoral definir e divulgar os locais de votação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de sua realização.

§ 1º A votação dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá das 8h às 17h, horário de Brasília.

§ 2º A Comissão Eleitoral do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atendendo à facultatividade do voto, às orientações da Justiça Eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da Justiça Eleitoral.

Art. 19. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Eleitoral do processo de escolha e comunicadas ao Ministério Público.

§ 1º Cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à Comissão Eleitoral do processo de escolha.

§ 2º No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§ 3º Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Eleitoral do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

SEÇÃO III

Dos Impedimentos para o Exercício do Mandato

Art. 20. - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

SEÇÃO IV

Da Proclamação do Resultado, da Nomeação e Posse

Art. 21. - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§ 1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do Município e do CMDCA.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 3º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 4º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§ 5º Os membros do Conselho Tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do Conselho Tutelar.

§ 6º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 7º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

Art. 22. Caso seja cassado o da candidatura, os votos porventura creditados ao respectivo candidato serão considerados nulos.

Art. 23. O(A) representante do Ministério Público será cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA-Rio e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua prolação.

Art. 24. Os casos omissos neste Comunicado serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMDCA-Rio.

Art. 25. Este Comunicado entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, de de 2023

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMUNICADO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal n.º 3.282, de 10 de outubro de 2001.

Onde se lê:

CONSIDERANDO:

I - O deferimento do Mandato de Intimação para cumprimento de Tutela Antecipada, da 1ª Vara da Infância, Juventude e Idoso - Processo 0801140-42.2023.8.19.0255, de 25 de julho de 2023, que determina o imediato afastamento da **IVANA DA SILVA SOUZA**, matrícula 66/297.830-2 da função de Conselheira Tutelar, CT 02 - Zona Sul, devendo ser convocado(a) suplente para assumir as funções de Conselheira Tutelar Titular e determina que seja indeferida a candidatura da mesma nas próximas eleições, para a função de Conselheira Tutelar no Município do Rio de Janeiro;

COMUNICA:

I - A Conselheira Tutelar Titular **IVANA DA SILVA SOUZA** será afastada do exercício das suas funções a partir desta data, além de ter INDEFERIDA sua candidatura nas próximas eleições para a função de Conselheira Tutelar, por DECISÃO JUDICIAL;

II - A Convocação, a partir de 26 de julho de 2023, da Conselheira Tutelar Suplente **ANA TERESA PALHANO DE JESUS**, para assumir a vacância no Conselho Tutelar 02 - Zona Sul, respeitando a ordem de classificação.

Leia-se:

CONSIDERANDO:

I - O deferimento do Mandato de Intimação para cumprimento de Tutela Antecipada, da 1ª Vara da Infância, Juventude e Idoso - Processo 0801140-42.2023.8.19.0255, de 25 de julho de 2023, que determina o imediato afastamento da **IVANA DA SILVA SOUZA**, matrícula 66/297.830-2 da função de Conselheira Tutelar, CT 02 - Zona Sul, devendo ser convocado(a) suplente para assumir as funções de Conselheira Tutelar Titular e determina que seja indeferida a candidatura da mesma nas próximas eleições, para a função de Conselheira Tutelar no Município do Rio de Janeiro;

COMUNICA:

I - A Conselheira Tutelar Titular **IVANA DA SILVA SOUZA** será afastada do exercício das suas funções a partir de 25/07/2023, além de ter INDEFERIDA sua candidatura nas próximas eleições para a função de Conselheira Tutelar, por DECISÃO JUDICIAL;

II - A Convocação, a partir de 26 de julho de 2023, da Conselheira Tutelar Suplente **CLAUDELICE DE JESUS SILVA**, para assumir a vacância no Conselho Tutelar 02 - Zona Sul, respeitando a ordem de classificação de suplentes.

A suplente deverá comparecer à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, à Rua Afonso Cavalcanti, n.º 455, sala 698, Cidade Nova, **onde receberá a carta de apresentação**. Serão necessários os seguintes documentos: 1-Carteira de Identidade; 2-CPF; 3-Comprovante de residência; 4-PIS ou PASEP; 5-Declaração de Imposto de Renda; 6-Título de Eleitor; 7- Certificado de Reservista; 8 - Comprovante de Vacinação - COVID-19.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2023.

Miná Benevello Taam
Presidente do CMDCA-Rio

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMUNICADO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal n.º 3.282, de 10 de outubro de 2001.

CONSIDERANDO:

I - O afastamento, por motivo de saúde da conselheira tutelar titular MARIA INEZ FRANCISCA NÓBREGA;

II - Que a primeira suplente CLAUDELICE DE JESUS SILVA estava substituindo a titular MARIA INEZ FRANCISCA NÓBREGA e passará a assumir a vacância no CT 02 - Zona Sul, com a saída da Conselheira Tutelar Titular IVANA DA SILVA SOUZA, por determinação judicial, a partir de 26/07/2023